CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

À Comissão de Constituição, Justiça, Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 04/06/19
Presidente

Gabinete da Vereadora Diretora Ana Lúcia

PROJETO DE LEI Nº ___ DE JUNHO DE 2019.

À Comissão de Educação, Cultura e Desporto Turismo, para Emissão de parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 18/06/19
Presidente

"Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Depressão Infanto-Juvenil e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização da Depressão Infanto-Juvenil a ser realizada do dia 08 a 14 de outubro de cada ano, no município Luziânia.

Art. 2° A Semana de Conscientização sobre Depressão Infanto-Juvenil tem como objetivos:

I – Levar ao conhecimento da população a informação acerca da doença;
II – Orientar a respeito do diagnóstico e do adequado tratamento;
III – Auxiliar na detecção de possíveis casos da doença no município;
IV –Realizar encaminhamentos para acompanhamento especializado dos casos diagnosticados.

Art. 3° Na semana explanada no Art. 1º serão promovidas atividades que visem ampliar o conhecimento e a sensibilização sobre esta doença:

I – Palestras
II – Seminários
III – Atividades Lúdicas

Art. 4° A organização e o planejamento do calendário de atividades a ser desenvolvido durante a Semana ora, instituída, competem à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5° As escolas de ensino público e privados poderão celebrar parcerias com UBS (Unidades Básicas de Saúde), hospitais, organizações não governamentais e outras entidades, a fim de implementar os objetivos pretendidos pela Semana de Conscientização sobre Depressão Infanto-Juvenil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 04 dias do mês de junho de 2019.

Ana Lucia de Sousa e Silva
Vereadora

Protocolo nº 1378
Data: 03/06/19
Assinatura

Ana Regina Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

Gabinete da Vereadora Diretora Ana Lúcia

JUSTIFICATIVA

Partindo do pressuposto que o Censo Demográfico Brasileiro, em 2000, constatou que existem no Brasil 35 milhões de adolescentes com idade entre 10 e 19 anos, bem como 33 milhões de crianças de idade entre 0 e 9 anos torna-se preponderante destinar atenção à saúde mental dessa faixa etária, principalmente levando em consideração as estimativas de transtornos mentais que atingem em 20% este grupo.

A depressão é uma doença de grave incidência no cenário mundial, ela interfere no dia a dia das pessoas comprometendo a qualidade de vida de quem a possui. Conforme Benetti (2007) as causas da depressão infanto-juvenil incluem: o baixo suporte familiar; as alterações neuropsicológicas; as transformações psíquicas internas próprias da fase e a finalidade dos eventos negativos da vida.

Além disso, alguns fatores são predispostos à depressão infanto-juvenil como: os cognitivos, os modos de vida de cada pessoa e de sua respectiva família, genéticos, maus tratos domésticos, ser vítima de algum tipo de bullying, violência psicológica ou física, fazer parte de minorias sexuais ou ainda luto por perda de entes queridos.

A depressão pode ser caracterizada por uma ou mais situações depressivas menores: duas semanas de humor deprimido ou perda de interesse acompanhado por pelo menos quatro dos seguintes sintomas: diminuição ou aumento do apetite, falha em apresentar os ganhos de peso esperados para a idade, insônia ou hipersonia, agitação ou retardo psicomotor, fadiga ou perda de energia, sentimento de inutilidade ou culpa excessiva, dificuldade de concentração, pensamentos de morte recorrentes, ideação suicida ou tentativa de suicídio.

Entendemos necessário o desenvolvimento de ações de sensibilização focalizadas nesta temática baseado na compreensão, na intervenção sobre as situações identificadas e também na elaboração de diretrizes políticas para que possa ser implementado serviços comunitários e a população tenha conhecimento acerca dessa doença.

Somente com um sólido entendimento dos entes federativos e da sociedade civil sustentar-se-á o desenvolvimento dos serviços para que seja direcionado suporte

financeiro adequado e treinamento apropriado de recursos humanos ao trabalho efetivo de sensibilização, prevenção e minimização dos casos de depressão infanto-juvenil.

Por essas razões solicito aos nobres vereadores desta Casa de Leis, o voto favorável para a presente propositura.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 04 dias do mês de junho de 2019.

Ana Lucia de Sousa e Silva
Vereadora

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA.

Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública ao Projeto de Lei de autoria da vereadora Ana Lúcia de Sousa e Silva que, **"Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Depressão Infanto-Juvenil e dá outras providências".**

O Presente Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental conforme previsto no artigo 102, do Regimento Interno.

Nesse sentido, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública entende que o Artigo 4º deve ser suprimido.

Assim, apresentamos a seguinte emenda ao Projeto em análise nesta Comissão:

EMENDA SUPRESSIVA

APROVADO EM: Única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR Unan. DE VOTOS(— X —)
CÂMARA MUNICIPAL EM: 18.06.2019
PRESIDENTE:
1º SECRETÁRIO (A):
2º SECRETÁRIO (A):

"Suprime o Artigo 4º, do referido projeto de lei de autoria da vereadora Ana Lúcia de Sousa e Silva que, **"Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Depressão Infanto-Juvenil e dá outras providências".**

- Fica suprimido o Artigo 4º, do referido projeto de lei.

Art. 4º.....

Desta forma, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública, opina pelo parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei em análise, com a emenda ora apresentada.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, aos 14 dias do mês de junho de 2019.

BOAZ EPAMINONDAS DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ
VICE-PRESIDENTE

GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES
MEMBRO

JOSÉ PAULO DOS REIS
MEMBRO

ELIANE LUZIA REZENDE DE FREITAS
MEMBRO